

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000037	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/07/2020	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente:	ADRIANE DE LUCCA MOREIRA	
CNPJ / CPF:	30143896920	
Endereço	Rua Coronel Manoel Teixeira, n. 111, Bairro Lavapés.	
Local Requerido	Rua Coronel Manoel Teixeira, n. 111, Bairro Lavapés	
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de muro de contenção ou de arrimo, à Rua Cel. Manoel Teixeira, Bairro Lavapés.	

Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

O requerente vem solicitar a autorização para intervenção com a finalidade de construção de muro de contenção ou de arrimo, à Rua Cel. Manoel Teixeira, Bairro Lavapés, em Ubá-MG, no terreno de sua propriedade, que possui área total de 240,00 m², numa extensão de 46,84 metros, com área total de intervenção de 187,36 m².

O imóvel estaria inserido no **perímetro urbano** localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O requerente informa que no local existe o risco de desmoronamento de margem e para tanto, propõe a construção de um muro de contenção com altura aproximada de quatro metros com pedras e argamassa, apoiados em uma sapata **“para conter a terra da parte mais alta entre os lados da área de acomodação, tendo a função de estabilizar a pressão da terra (solo) para que a margem do curso d’água não apresente riscos de desmoronamento”**, como descrito no plano de utilização pretendida - PUP.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n.º. 02/2020.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

Anotação de Responsabilidade Técnica;
Certidão do imóvel;
Comprovante de endereço
Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
Planta Topográfica
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
Requerimento de Intervenção Ambiental
Arquivos shapefile.
Carta de Anuência.

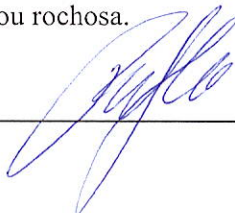
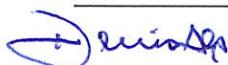
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a pessoa de **Adriane de Lucca Moreira**, que assina o requerimento e também é a proprietária do imóvel, com anuência do cônjuge, conforme **matrícula 37.907**, do Cartório de Registro de Ubá, certidão emitida em data de 0.07.2020, que possui área total de 240,00 m², .

A propriedade é comum entre a requerente e a pessoa de Marco Antônio Assis Moreira, casados pelo regime da comunhão parcial, que apresenta documento de anuência.

Foram apresentados documentos que identificam a requerente e o endereço onde pode ser encontrado.

No mais foram apresentados, cumprindo análise formal, cujo conteúdo está sujeito à análise técnica, os seguintes documentos: o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV); a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de novos documentos, ressalvadas as necessidades técnicas.**

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Em consulta ao sistema eletrônico de processos, foi averiguado que no dia 18/06/2020, a entrada do **Comunicado de intervenção ambiental em caráter emergencial nº 2020CI000030**, como mostra a (imagem 01) o comunicado emergencial:

Identidade do solicitante: ADRIANE DE LUCCA MOREIRA

Número da ocorrência: 2020CI000030

Origem: Site Público

Data da solicitação: 18/06/2020

Data do processo: 18/06/2020

Data limite de resposta: 26/11/2020

Tipo de processo: Comunicação de Intervenção Emergencial

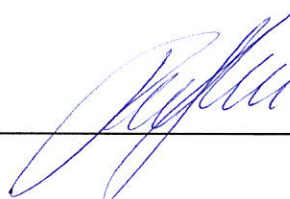
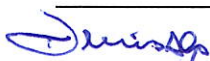
Unidade: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

Assunto: COMUNICADO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER EMERGENCIAL

Status: Análise

Descrição: COMUNICAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL NAS MARGENS DE CÓRREGO PARA RECUPERAÇÃO DE EROSÕES CAUSAS DEVIDO AS ENCHENTES DO INICIO DO ANO.

IMAGEM 01: Comunicado de intervenção em caráter emergencial



No dia 17/07/2020, deu entrada no sistema eletrônico de processos, a formalização do processo nº 2020IA000037 de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, como mostra a (imagem 02), a formalização do processo:

Identidade do solicitante: ADRIANE DE LUCCA MOREIRA

Número da ocorrência: 2020IA000037

Origem: Site Público

Data da solicitação: 17/07/2020

Data do processo: 17/07/2020

Data limite de resposta: 26/03/2021

Tipo de processo: ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Unidade: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

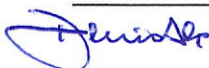
Assunto: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa

Status: Respondido Solicitante

Descrição: O requerente vem solicitar a autorização para intervenção com a finalidade de construção de muro de contenção ou de arrimo, à Rua Cel. Manoel Teixeira, Bairro Lavapés, em Ubá-MG, no terreno de sua propriedade, que possui área total de 240,00 m², numa extensão de 46,84 metros, com área total de intervenção de 187,36m²

IMAGEM 02: Formalização do processo 2020IA000037, de intervenção ambiental

No dia 17/09/2020, chegou à divisão de fiscalização ambiental, uma denúncia de obras irregulares nas margens de um córrego, a fiscalização ambiental, obras e posturas constatou uma intervenção em área de preservação permanente, sendo a responsável legal pela intervenção, notificada suspender as atividades de forma imediata, com a remoção dos resíduos sólidos lançados no leito do córrego e apresentar a documentação exigida para a requerida intervenção, como mostra abaixo o termo de ação fiscal (imagem 03) e o relatório fotográfico (foto 01), feito no dia ação da fiscalização ambiental:



Estado de Minas Gerais
 Prefeitura Municipal de Ubá
INTIMAÇÃO 034753
TERMO DE AÇÃO FISCAL

Infrator: Adriane de Lucca Moreira
 Endereço: Rua Cel Manoel Teixeira, 111
 Atividade: Intervenção Emergencial
 CMC: 987 719 006-30 Horário: 09:30
 Infração da Lei Municipal nº 191/2016 e demais
requerimentos administrativos

fica o infrator sujeito às penalidades estabelecidas em lei, devendo no prazo de
 * dias legalizar a atual situação.
 Infração: Artigo 6º, 18, do Decreto 6.390/2020

* aplica-se a penalidade de suspensão to-
 tal da atividade, suspensa IMEDIATA
 de acordo com a legislação a retirada da terra*
 colocada no leito do rio, e apresentar a
 topografia, demarcando o terreno a ser de
 Ubá(MG), 17 de setembro de 2020

[Assinatura]
 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

[Assinatura]
 INFRATOR OU PREPOSTO

[Assinatura]
 xx retirada 3 MG 07/418

Imagem 03: termo de ação fiscal. 17/09/2020.



Foto 01: Foto do local da intervenção, início da edificação do muro

Conforme apresentado no requerimento de intervenção ambiental, assinado por Adriane de Lucca Moreira, apresentado no momento da abertura do processo via Abertura do 2020IA000037, de Intervenção em Área de Preservação Permanente, o empreendedor deseja construir um muro de contenção no imóvel, situado a rua Cel. Manoel Teixeira, Bairro Lavapés, em Ubá – MG, com 46,84 metros e uma área total de intervenção de 187,36 m², e de acordo com a justificativa do estudo de viabilidade ambiental apresentado, o pedido de intervenção em APP, está amparado legalmente nas normas vigentes, considerando a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, de 02 DE DEZEMBRO DE 2019, que prevê como baixo impacto ambiental:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

VI – pequenas retificações e desvios de curso d'água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;

Em vistoria no local da intervenção pretendida no dia **28/10/2020**, acompanhado do responsável técnico William José Cazeta Vaz, foi verificado/observado que:

1. A intervenção solicitada, apresentava uma desconformidade entre o local da construção do muro e a planta topográfica apresentada, sendo solicitado do técnico, a exata posição do muro de contenção em relação a área do terreno e o curso hídrico.
2. A obra de edificação do muro iniciou dentro da área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental, sendo solicitado ao responsável técnico, os estudos para delimitar a inexistência de alternativa locacional, que justifique a retificação do curso d'água/reconformação da margem, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
3. No momento da vistoria foram identificadas outras intervenções no terreno, como a deposição de pedras e ferragens para construção civil (dentro da área dos 15 metros edificantes), como também, a construção da base do muro de contenção (dentro dos 15 metros não edificantes), na área de preservação permanente, em razão do que se determina, seja apresentada junto ao processo, comprovação de que já fora solicitada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto ao IGAM, devendo o responsável técnico, realizar ajustes técnicos que justifique a retificação de curso d'água/reconformação de margem, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias. Onde, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, somente ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros, contudo, sujeitos a cadastramento junto ao Igam, onde se verifica:

Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:

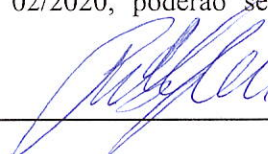
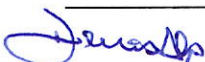
VIII – as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;

4. Foi verificado que a ART do responsável pelo estudo de PTRF, não atende o mesmo período de vigência e execução do cronograma do PTRF, como também, não apresenta de forma detalhada o estudo de não agravamento de enchentes, devendo o técnico adequar/ajustar os estudos de viabilidade ambiental.

Os estudos técnicos apresentados **não atendem** as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.



Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1- Apresentar nova planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do uso do solo, com anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo:

- A) área total do imóvel;
- B) uso e ocupação do solo;
- C) área objeto do (s) requerimento (s);
- D) convenções cartográficas.

2- Apresentar arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";

01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";

01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".

3- Apresentar memorial descritivo da área de intervenção.

4- Apresentar projeto técnico do muro com memorial descritivo.

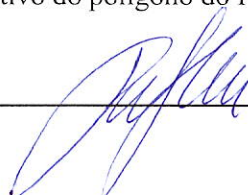
5- Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a retificação de curso d'água/reconformação de margem visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.

6- Demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

7- Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de de 05 anos.

8- Alterar a ART 1420200000006144422 para que a mesma tenha o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.

9- Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência



do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação em área verde municipal.

10- Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida “pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;”

11- Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção.

12- Apresentar medidas mitigadoras de prevenção de impacto sobre o curso d’água, presente na área diretamente afetada.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado através do ofício SLA nº 0843/2020, enviado ao requerente.

Diante do ofício SLA nº 0843/2020, houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio de informações complementares solicitadas, através do sistema eletrônico, como mostra a (imagem 04) o ofício enviado:

OFÍCIO SLA 0843/2020

Adriane de Lucca Moreira

Referência: 2020IA000037

Solicito, como Responsável Técnico e em nome do meu cliente, a prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para apresentação das informações complementares solicitadas referentes ao processo de intervenção ambiental 2020IA000037, em nome de Adriane de Lucca Moreira, tendo em vista que SEMAD ainda não expediu o documento de Dispensa de Outorga, o que demandará um prazo maior.

IMAGEM 04: Ofício de solicitação para prorrogação de prazo.



3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição do ofício nº 0843/2020, o requerente apresentou os seguintes documentos abaixo:

Respondido pelo solicitante: ENVIA INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO OFÍCIO SLA 0843/2020 REFERENTE AO PROCESSO 2020IA0000037 EM NOME DE ADRIANE DE LUCCA MOREIRA

Anexos:

{6DB5AAB6-EC8A-8EAA-EB6C-AACB63DAB26C}.pdf
{DA3DCB3E-37CC-EC5B-28AA-DE13D3B0E7EE}.pdf
{EAD84062-DB55-464D-A807-A36CDD2D6A8C}.pdf
{8DBCA377-A75B-45D5-62DB-B7EE033AD76C}.rar
{BADADA23-A2EE-181B-BAAA-27D011BB6C3E}.pdf
{EC57AC7B-DDB2-1AB3-B6B0-E2C6EC78B6DB}.pdf
{BEA0BE01-50B3-B6BA-1CEA-CDBACAA5DDAB}.pdf
{C388ED8A-CAD3-D37B-E5BC-8CCB3DBD3ABD}.pdf
{CBB7C4D3-C53C-DB10-02EE-DB5CEEADE4B2}.pdf
{62DA671A-1B8C-EDEB-70DE-DCB1DC6BADC8}.rar
{8A80DBBC-6C4C-CC80-07E6-1CDED0BB4A3A}.pdf
{EC6080B0-8CDA-EDBD-8A31-DC5BDED2AEEC}.pdf
{3CBBBAC7-E27B-CEDD-150C-C6EDD8A1EAB3}.pdf

Os arquivos relacionados no protocolo acima, são os seguintes:

- Levantamento planialtimétrico, para execução de muro de contenção.
- Anotação de responsabilidade técnica - ART nº 1420200000006140018 de Mauro Fernandes Lima - Engenheiro civil.
- Memorial descritivo do projeto estrutural para execução de muro de contenção.
- Arquivos contendo Pol Prop.
- Projeto estrutural para execução de muro de contenção.
- Estudo técnico de Plano de Utilização Pretendida - PUP.
- Anuência do município para utilização para compensação ambiental na área verde municipal, do loteamento Dico Teixeira II.
- Memorial Descritivo do polígono para compensação ambiental.
- Certidão de cadastro de Dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral.
- Arquivos contendo nome de Adriane de Lucca.

- Anotação de responsabilidade técnica - ART nº 14202000000006416226, complementar à 14202000000006144422 de William José Cazetta Vaz - Engenheiro Agrônomo.
- Requerimento para intervenção ambiental, assinado por Adriane de Lucca Moreira.

A equipe técnica e jurídica após avaliação dos documentos, entende que os mesmos **não estão adequados à solicitação encaminhada, pelos seguintes motivos:**

- O responsável técnico pelos estudos de viabilidade ambiental, apresenta no estudo de plano de utilização pretendida (PUP), que o pedido da intervenção em APP, está amparado legalmente nas normas vigentes considerando a DN COPAM 236/2019, onde é apresentado o enquadramento legal para a requerida intervenção, como mostra abaixo, o enquadramento legal para fins de intervenção em área de preservação permanente, enviado pelo responsável técnico:

"O pedido da Intervenção em APP se dá amparado legalmente nas normas vigentes, considerando a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, que Regulamenta o disposto no art. 3, inciso III, alínea "m" da Lei n 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer as atividades eventuais e de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP":

"Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VI - pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias."

No entanto, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, se verifica: somente ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso d'água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros:

Art. 36 - Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:

VIII - as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso d'água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros.

Considerando ser menor que 50 (cinquenta) metros a extensão do muro de contenção, conforme informado no levantamento planimétrico assinado pelo responsável técnico, a edificação é dispensada de uma outorga de uso de recurso hídrico, por possuir uma extensão de 13,50 metros, todavia, sujeitos a cadastramento junto ao Igam, por possuir uma extensão menor que 50 metros, sendo que, o responsável técnico não apresentou o cadastramento junto ao Igam, apresentando uma **Certidão de cadastro de**



dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral, como mostra o documento enviado abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

CERTIDÃO DE CADASTRO DE DRAGAGEM PARA RETIRADA DE MATERIAIS DIVERSOS DOS CORPOS HÍDRICOS, EXCETO PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL.

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a dragagem requerida, compreendida entre as coordenadas geográficas (latitude 21°06'50,5" e de longitude 42°57'14,8") inicial e (latitude 21°06'50,6" e de longitude 42°57'14,9") final, por ADRIANE DE LUCCA MOREIRA, portador do CPF/CNPJ Nº 987.714.006-30, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, conforme Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensadas de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Sandra Aparecida Moreira Scheffer
Unidade Regional de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Urga-ZM

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018).

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Ubá, 16 de dezembro de 2020

Considerando que o documento enviado, não atende o ofício de solicitação de informações complementares, uma vez que a autorização que foi requerida no IGAM, não prestará à intervenção almejada no presente processo, não há como dar seguimento válido ao mesmo.

- O responsável técnico pelos estudos ambientais, descreve no plano de utilização pretendida (PUP), página 07, Objetivos e Justificativas da Intervenção: “O objetivo principal da intervenção requerida na área tem como finalidade a construção emergencial de muro de contenção a com a finalidade de preservar a higidez e proteger a edificação de futuras erosões, edificação esta, já existente, visando recuperar a área que vem sofrendo desbarrancamento, se agravando devido às últimas chuvas ocorridas no ano de 2020”, no entanto, analisando a documentação enviada (planta planimétrica) e as observações feita em campo (vistoria), do local da requerida intervenção, foi verificado o seguinte:

A área A, demonstrada no levantamento planimétrico (imagem05), para execução do muro de contenção, não apresenta essa “edificação já existente” relatada no estudo, sendo esse relato confirmado na vistoria técnica, que o local “não apresenta uma edificação já existente”:



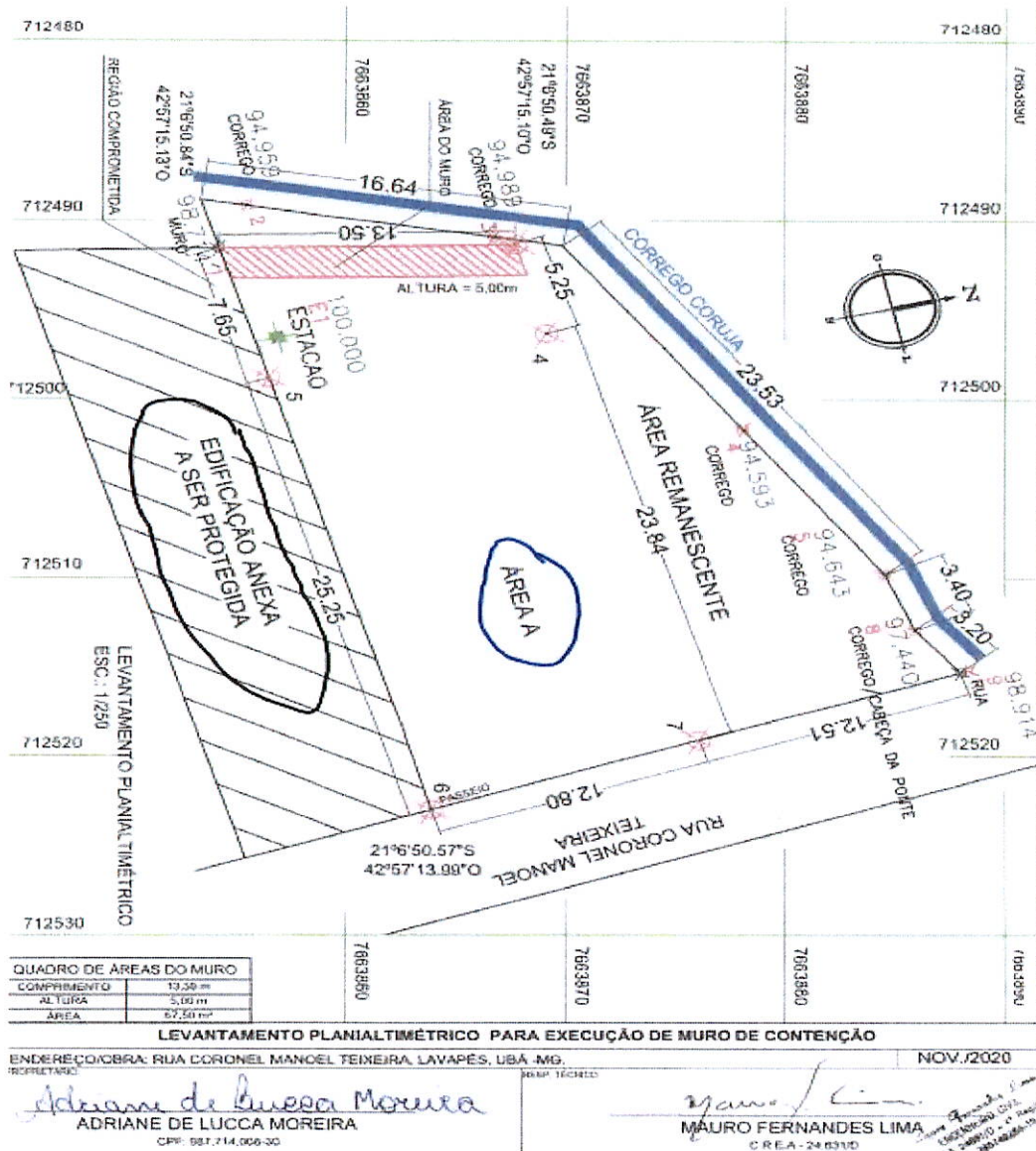


IMAGEM 05: Recorte da imagem da planta planimétrica do local do muro em vermelho, a edificação anexa a ser protegida e a área A do imóvel, onde não demonstra a edificação já existente.

É relatado no estudo técnico (PUP), que a construção do muro de contenção, terá a “finalidade de preservar e proteger a edificação de futuras erosões”, sendo constatado na vistoria técnica, que esse relato contido no estudo, não possui características de processos erosivos no local da construção do muro de contenção, pois os processos erosivos, encontra-se no imóvel adjacente ao local da requerida intervenção, como mostra a (foto02) e a (imagem05), sendo esse local, pertencente a uma outra matrícula no cartório de imóveis, não sendo contemplado nos estudos de viabilidade ambiental, além disso, na área total do imóvel demonstrado na planta planimétrica, existe um distanciamento de 15 (quinze) metros, “área não edificante”, entre o local da construção do muro de contenção, da “área edificante” do imóvel:

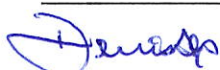






Foto 02: enviada pelo responsável técnico, demonstrando erosão na margem do córrego e a edificação, fora dos limites do terreno da construção do muro.

Dessa forma, o local requerido para intervenção, não apresenta o caráter emergencial da intervenção, bem como, não apresenta risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como a integridade física de pessoas, previsto no art 16, da DN CODEMA 02, como se verifica:

Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável com as comunicações pertinentes.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos **não estão adequados** à solicitação encaminhada, bem como **não preenchem os requisitos normativos**, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento Prévio do Processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a inadequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **indeferimento do processo** que não fora adequadamente formalizado, em razão do que acima analisado.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo Indeferimento Prévio, possibilitando o requerente, recurso contrário ao Indeferimento junto ao CODEMA.

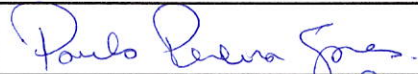
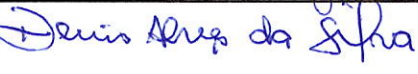
Pela não constatação de intervenção em caráter emergencial, a Divisão de Fiscalização foi informada dos fatos através da C.I. 58/2021, para as providências cabíveis.

4. Conclusão.

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo** a equipe técnica conclui pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, após publicação.

Ubá, 16 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.09.21 13:31:21 -03'00'

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental